



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece o uso obrigatório de ferramenta do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, como meio de controle da apresentação do apenado, nas infrações penais, bem como para o controle de livramento condicional, pena restritiva de direitos, suspensão condicional da pena, suspensão condicional do processo, transação penal, prisão em regime aberto e liberdade provisória.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88, cujo teor reclama a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração; e

CONSIDERANDO as recomendações do e. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no que concerne à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando o alcance da celeridade na prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Na hipótese de infração penal, o controle da apresentação do apenado/suposto autor do fato será realizado, exclusivamente, por registro biométrico, por meio de ferramenta disponível no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

§1º Nas hipóteses de indisponibilidade eventual do sistema e nos casos em que o apenado/suposto autor do fato não possuir nenhuma impressão digital apta a ser captada pelo sistema de registro biométrico previsto no **caput** deste artigo, o controle da apresentação será realizado mediante o comparecimento do apenado/suposto autor do fato na Secretaria, devendo o servidor certificar tal ocorrência, bem como proceder a atualização do histórico de partes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

§2º A ferramenta a que se refere o **caput** deste artigo, será utilizada, com exclusão de qualquer outra, para o controle de livramento condicional, pena restritiva de direitos, suspensão condicional da pena, suspensão condicional do processo, transação penal, prisão em regime aberto e semiaberto e liberdade provisória.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§3º O servidor, ao realizar o cadastro do apenado/suposto autor do fato no SAJ, deverá colher os registros de imagem facial e biométrico.

Art. 2º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI providenciará, no prazo de trinta dias, os equipamentos necessários, bem como prestará apoio às unidades judiciais quanto ao uso da ferramenta.

Art. 3º É parte integrante deste instrumento normativo, o Manual contendo as orientações quanto ao uso da ferramenta a que se refere o **caput** do art. 1º deste Provimento, que poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tjal.jus.br/corregedoria/provimentos/manualprovimento11.pdf

Art. 4º Esse Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 27 de março de 2019.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça